



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.897, de 10 1071 12

Processo nº: 61.914

PROJETO DE LEI Nº 10.871

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Exige nas casas noturnas sensor de metais.

Arquive-se.

W. M. F. de Jundiaí
Diretor



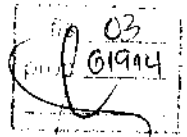
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18 02
proc. 01914

PROJETO DE LEI Nº. 10.871

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Monteiro</i> Diretora 07/04/2011	Para emitir parecer: <i>J. Monteiro</i> Diretor 07/04/2011	CJR CSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. A 170	QUORUM: MS		

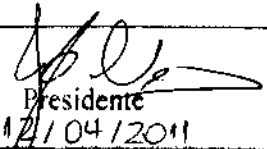
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Monteiro</i> Diretora Legislativa 12/04/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. Monteiro</i> Presidente 12/04/2011	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Monteiro</i> Relator 12/04/2011
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1322
À CSP. <i>W. Monteiro</i> Diretora Legislativa 10/05/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. Monteiro</i> Presidente 10/05/2011	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Monteiro</i> Relator 10/05/2011
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1360
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

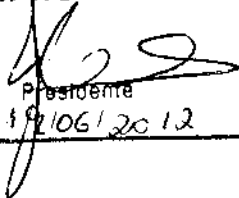


PP 13473/11

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/04/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/ABR/11 09:36 061914

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSE e CSP

Presidente
12/04/2011

APROVADO

Presidente
19/06/2012

PROJETO DE LEI N.º 10.871
(PAULO SERGIO MARTINS)

Exige nas casas noturnas sensor de metais.

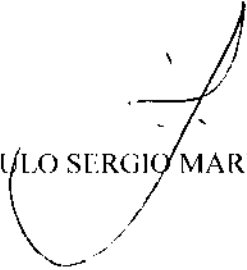
Art. 1.º. Nas casas noturnas, clubes, locais de espetáculos e estabelecimentos congêneres haverá, na entrada, sensor de metais, fixo ou móvel, segundo as especificações técnicas previstas em regulamento.

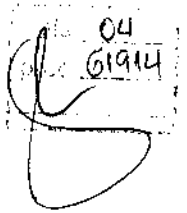
Art. 2.º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

- I- multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência;
- II- interdição por até 30 (trinta) dias;
- III- cassação da licença de funcionamento.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 4.756, de 16 de abril de 1996, e 6.190, de 2 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões, 07.04.2011


PAULO SERGIO MARTINS



(Pl. nº. 10.871 - fls. 2)

Justificativa

Não são raros os casos de violência nas dependências de casas noturnas e estabelecimentos similares: o noticiário é prova disso. A presente proposta, que prevê instalação de detectores de metais nesses locais, visa à prevenção dessa violência, ampliando a segurança quer de seus frequentadores quer de seus trabalhadores.



PAULO SERGIO MARTINS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.407)



05
61914

LEI Nº 4.756, DE 16 DE ABRIL DE 1996

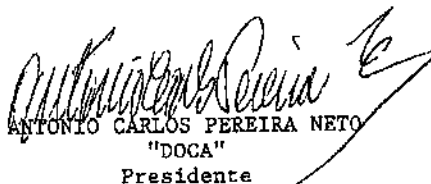
Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de março de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

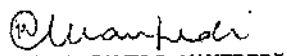
Art. 1º Os clubes e casas noturnas instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

06
61914

LEI Nº 6.190, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera a Lei 4.756/96, para exigir detector de metais em casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.756, de 16 de abril de 1996, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Os clubes, casas noturnas, casas de espetáculos, bingos e estabelecimentos similares instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Parágrafo único - O equipamento de que trata o 'caput' deste artigo obedecerá às especificações técnicas pertinentes.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1170**

PROJETO DE LEI Nº 10.871

PROCESSO Nº 61.914

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei, exige nas casas noturnas sensor de metais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir nas casas noturnas sensor de metais.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando a matéria de norma de reprodução (Lei Federal nº 10.098 de 12/12/2000).

Quanto á iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



(Parecer CJ nº 1170 ao PL nº 10.871 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Segurança Pública.

QUORUM

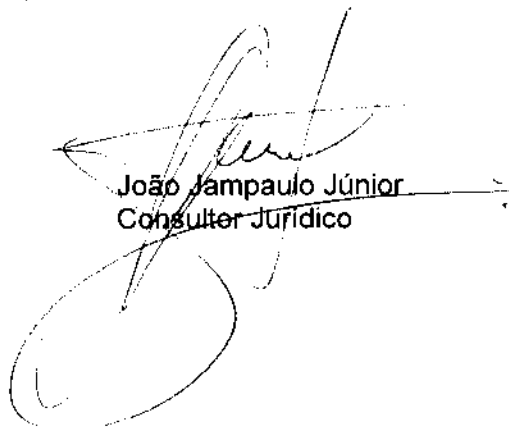
Maioria Simples (parágrafo único do art. 44 “caput”,
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de abril de 2011.

Perene Rozante
Estagiária

pr


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.914

PROJETO DE LEI Nº 10.871 de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que exige nas casas noturnas sensor de metais.

PARECER Nº 1.322

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que exige nas casas noturnas sensor de metais.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.07/08, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I.

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.04.2011.

APROVADO
19/04/11

ANA TONELLI

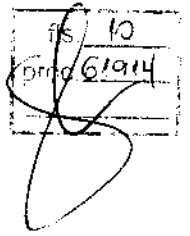
PAULO SERGIO MARTINS

pr

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº 61.914

PROJETO DE LEI Nº 10.871, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige nas casas noturnas sensor de metais.

PARECER Nº 1.360

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige nas casas noturnas sensor de metais.

Com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da proposta e de sua justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão, cujo estudo se prende ao caráter de segurança pública, esta se nos afigura merecedora de nosso aval, motivo pelo qual acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.


Sala das Comissões, 10.05.2011.

APROVADO
17/05/11

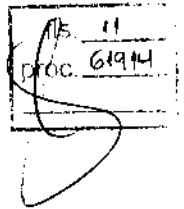
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"


FERNANDO BARDI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"ZÉ DIAS"


ROBERTO CONDE ANDRADE



proc. 61.914

PUBLICAÇÃO
22/06/2012

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.871

Exige nas casas noturnas sensor de metais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nas casas noturnas, clubes, locais de espetáculos e estabelecimentos congêneres haverá, na entrada, sensor de metais, fixo ou móvel, segundo as especificações técnicas previstas em regulamento.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

- I- multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência;
- II- interdição por até 30 (trinta) dias;
- III- cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 4.756, de 16 de abril de 1996, e 6.190, de 2 de dezembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de dois mil e doze (19/06/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 367/2012
proc. 61.914

Em 19 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

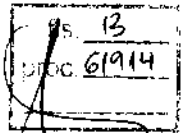
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.871**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.871

PROCESSO Nº. 61.914

OFÍCIO PR/DL Nº. 367/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artur

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/07/12

Alleanza

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

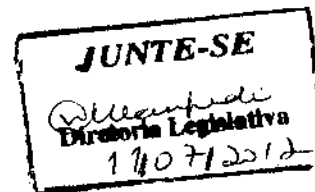
OF. GP.L. nº 205/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/76/2012 17:33 000065046

Processo nº 15.576-5/2012

Jundiaí, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.897, objeto do Projeto de Lei nº 10.871, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

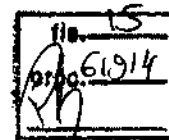
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



LEI N.º 7.897, DE 10 DE JULHO DE 2012

Exige nas casas noturnas sensor de metais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nas casas noturnas, clubes, locais de espetáculos e estabelecimentos congêneres haverá, na entrada, sensor de metais, fixo ou móvel, segundo as especificações técnicas previstas em regulamento.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência;


II - interdição por até 30 (trinta) dias;

III - cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 4.756, de 16 de abril de 1996, e 6.190, de 2 de dezembro de 2003.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

